



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

OFÍCIO N.º 169/2025

Bom Jardim de Minas-MG, 1º de julho de 2025.

Comissões: Legislação, Justiça e Redação;

Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

**Assunto:** Solicita.

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ FRANCISCO MATOS E SILVA

Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas

*Recebido  
01/07/2025  
G. Oliveira*

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, agradecemos os esclarecimentos enviados por meio do Ofício nº 179/2025, relativos aos Projetos de Lei Complementar nº 20/2025 e nº 22/2025, que tratam da criação de Função Pública com gratificação de 30% sobre a remuneração dos servidores designados.

Compreendemos as dificuldades operacionais apontadas para a elaboração de estimativas individualizadas, especialmente em razão da inexistência de nomeação prévia dos ocupantes das funções. No entanto, à luz da legislação vigente, a criação de gratificação por meio de lei representa, juridicamente, uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 16, §3º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

*“Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”*

Ainda que os servidores a serem designados não estejam previamente definidos, a sanção da norma cria para o Município uma obrigação legal futura de despesa, sempre que houver ocupação da função. Por essa razão, o art. 16 da LRF exige, como condição prévia à tramitação do projeto, os seguintes documentos:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração de que há adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Ressaltamos que não se trata de exigir estudos individualizados para os mais de 400 servidores do Município, mas sim de apresentar simulações com base em parâmetros médios e cenários realistas, como, por exemplo, a aplicação da gratificação a 1 ou 2 servidores por função, conforme previsão dos próprios projetos.

Destaca-se, ainda, que o Projeto de Lei Complementar nº 22/2025 estabelece requisitos objetivos para o exercício da função pública de Auxiliar de Controle Interno, limitando-a a servidores concursados nos cargos de Agente Administrativo ou similar, com formação mínima em Ensino Médio. Essa delimitação reduz significativamente o universo de possíveis ocupantes da função, o que facilita a apuração dos vencimentos e, consequentemente, o cálculo médio dos impactos orçamentários decorrentes da implementação da medida.

Essa orientação está em consonância com entendimentos consolidados de tribunais de contas. O TCU, por meio do Acórdão nº 2.315/2019 – Plenário, já destacou que:

“A ausência do estudo de impacto orçamentário previsto no art. 16 da LRF compromete a legalidade da criação de despesa continuada, ainda que a norma preveja que os efeitos se darão apenas após regulamentação.”

O próprio TCE-MG, em seu Manual de Orientações Técnicas, reforça que a estimativa pode (e deve) ser feita ainda que em caráter genérico, bastando para isso a projeção de cenários com base na realidade local.

Portanto, com base na legislação federal e nas orientações dos órgãos de controle, reiteramos a necessidade de encaminhamento do Estudo de Impacto Orçamentário e a indicação da respectiva fonte de custeio, como condição para regular tramitação dos Projetos de Lei Complementar nº 20/2025 e nº 22/2025.

Nosso objetivo é garantir que a matéria avance de forma legal, transparente e segura, tanto para o Executivo quanto para o Legislativo e para toda a população.

Reiteramos nossa disposição para o diálogo institucional e colaboração mútua, mantendo o respeito à autonomia dos Poderes e à responsabilidade fiscal.

Sem mais, reitero os meus votos de estima e consideração.

Ana Claudia Gomes

Presidente da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas  
Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação